



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

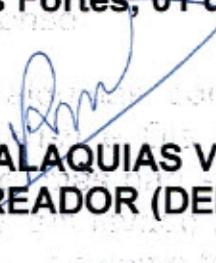
Este projeto tem por objetivo de regulamentar os feriados do município de Barra de São Francisco, bem como retirar o que se tornou feriado nacional e acrescentar mais um feriado municipal, o dia do Evangélico Francisquense.

Somos sabedores de que algumas comemorações como: Sexta Feira da Paixão, Corpus Christi e Dia do Evangélico, são datas comemoradas nacionalmente, mas não se encontram no calendário federal como feriados, o que tem levado dúvidas aos segmentos da sociedade em respeitá-los ou não como feriados.

Por serem datas, onde a maioria da população e comércio em geral respeitam como feriado é que estamos propondo colocá-los como feriados municipais para que assim não pairam dúvidas se obedecem ou não estes dias como feriados.

Para tanto, submeto à elevada consideração e apreciação dos nobres vereadores este Projeto de Lei, esperando ao final a aprovação do mesmo.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 01 de outubro de 2019.


RAFAEL MALAQUIAS VENANCIO
VEREADOR (DEM)

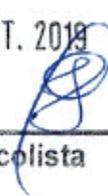

WILSON PINTO DAS MERCÊS (Wilson Mulinha)

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo n.º 1005

Vereador (PDT)

01 OUT. 2019



Protocolista



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº

**"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 34/71,
QUE DECLARA FERIADOS RELIGIOSOS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

AUTOR: Rafael Malaquias Venancio (Rafael da Saude) e Wilson Pinto das Mercês (Wilson Mulinha).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 34/71, que Declara Feriados Religiosos:

Art. 2º - Ficam estabelecidas na forma da lei como feriados municipais, as seguintes datas:

I – Sexta Feira da Paixão;

II – Corpus Christi;

III – 04 de outubro (São Francisco de Assis), dedicado aos festejos do município;

IV – 30 de novembro, Dia do Evangélico Francisquense.

Art. 2º - Fica revogada a Lei de nº 34 de 30 de junho de 1971.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 01 de outubro de 2019.

RAFAEL MALAQUIAS VENANCIO (RAFAEL DA SAUDE)

Vereador (DEM)

WILSON PINTO DAS MERCÊS (Wilson Mulinha)

Vereador (PDT)